

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Presidente da CMP

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PROJETO DE LEI Nº OS) 12016

Paraty 01 de Agosto de 2016.

DISPÕE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVO PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Paraty o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de Aplicativos para locais pré estabelecidos;

Art. 2º - Para afeitos dessa Lei, fica também proibido a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimento comerciais para o transporte remunerados de passageiros de veículos que não atendam as exigências da Deliberação Nº 508 de 24 de Dezembro de 1973 nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como Lei nº 918 de 06 de Maio de 1993 e Lei Nº 1.428/2004 que estabelece normas para execução do serviço de transporte particulares no Município de Paraty.

Art.3º - Demais regulamentação complementares, para o fiel cumprimento desta lei, como suas sanções, serão editadas por Decreto do Poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias contatos de sua publicação.

Art.4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 01 de Agosto de 2016

RUAN CARLOS NUMERO MARCELINO Autor.

Rua Drº Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - Paraty -RJ - CEP 23970-000 Telefax: (024) 3371-5097 / 3371-1424 - DEUS SEJA LOUVADO!